

Alvará de Loteamento n.º 5/2002 – B.º da Mimosa – Odivelas

4.º ADITAMENTO



Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e 78.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, fundamentando-se na deliberação tomada em sede da 10.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas datada de 18 de maio de 2016, onde foi deliberada por unanimidade a aprovação da alteração ao alvará de loteamento n.º 5/2002, determina que se emita o presente aditamento ao Alvará de Licença de Loteamento identificado em epígrafe em nome de António Mateus e Outros.

As alterações às especificações do mencionado alvará constam da Planta de Síntese em anexo.

1. Parâmetros urbanísticos alterados

1.1. Parâmetros Urbanísticos dos Lotes:

Lote	Alvará n.º 5/2002					Alteração ao Alvará n.º 5/2002				
	Área Lote (m²)	Área Impl. (m²)	Área Const. (m²)	Pisos	Fogos	Área Lote (m²)	Área Impl. (m²)	Área Const. (m²)	Pisos	Fogos
39	450,00	100,00	210,00	2	1F	450,00	135,00	235,00	2	3F
43	331,80	90,00	190,00	2	1F	331,80	115,00	190,00	2	2F

Os valores alterados foram representados a negrito.

1.2. Aos Parâmetros Urbanísticos Totais do Bairro:

	Alvará n.º 5/2002		Alteração ao Alvará n.º 5/2002	
Área de Intervenção AUGI	44 488,00 m²		44 488,00 m²	
Total de lotes	113		113	
Área total de lotes constituídos	38 604,45m²		38 604,45m²	
Edificações legalizáveis	31		33	
Edificações legalizáveis condicionados	11		11	
Edificações a projetar	71		69	
Área implantação total - a legalizar - a projetar	5 577,94m²	13 432,94m²	5 827,94m²	13 492,94m²
	7 855,00m²		7 665,00m²	
Área construção total - a legalizar - a projetar	12 281,32m²	29 491,32m²	12 706,32m²	29 516,32m²
	17 210,00m²		16 810,00m²	
Total de fogos - a legalizar - a projetar	72	158	77	161
	86		84	
Índice de ocupação	0,30		0,30	
Índice de construção	0,66		0,66	
Densidade habitacional	35,5 fg/ha		36,19 fg/ha	
Cedências p` arruamentos	4 923,55m²		4 923,55m²	
Espaços verdes ajardinados	960,00m²		960,00m²	

Os valores alterados foram representados a negrito.

2. Cedências ao Domínio Público e Estacionamento

De acordo com o previsto no art.º 6º da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, com a redação em vigor, pela falta de áreas de cedência para equipamentos de utilização coletiva, foi aceite a compensação em numerário nos termos previstos no art.º 44º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, para os espaços verdes e de utilização coletiva, foram contabilizadas as áreas de natureza privada, designadamente as áreas afetadas aos logradouros de lotes privados, até 50% da área livre permeável, com o mínimo de 25 m², nos termos do art.º 99º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização. No âmbito da legalização das edificações, deverão ser garantidos os lugares de estacionamento necessários de acordo com o disposto no art.º 101.º do RMEU, devendo também ser cumprido o regulamento do loteamento.

Paços do Concelho, 7 de dezembro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal



(Hugo Martins)